

**PROJETO DE LEI Nº 4.389 /2021.**

Câmara de Vereadores de Jóia

PROCOLO Nº: 4.389Recebido em: 18/05/2021Horário: 17hPaulo P. Mendes
Servidor

Dispõe sobre a aplicação do Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde – Desempenho (Antigo PMAQ-AB – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), bem como sobre o Programa Previne Brasil – FAQ, criado pela Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar abono salarial como Componente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde - PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de DESEMPENHO, pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na atenção básica, com recursos financeiros advindos do Programa, instituído pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos repassados por equipe avaliada ao Fundo Municipal de Saúde de Jóia pelo Ministério da Saúde serão definidos na forma que segue:

I - 60% (sessenta por cento) distribuídos proporcionalmente ao resultado da avaliação externa, de maneira igualitária entre os servidores de cada equipe;

II - 40% (quarenta por cento) ficará à disposição do Gestor, destinando-se para ações e atividades no âmbito da Atenção Básica de Saúde.

§ 3º O valor do incentivo será pago todos os meses, referente ao desempenho do mês anterior, a Secretaria de Saúde fará o rateio do recurso de forma igualitária entre todos os servidores integrantes e colaboradores do programa.

Art. 2º São beneficiárias do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei, as equipes, os servidores efetivos e/ou contratados, incluindo os Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Dentário ou Auxiliar de Saúde Bucal, Farmacêutico, Técnico/Auxiliar de Enfermagem Enfermeiras Responsáveis pela Sala das vacinas, Agentes de Controle de Endemias, Ambiental e Fiscal Sanitário e os integrantes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família - NASF.

Art. 3º A concessão do incentivo financeiro de desempenho fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Não farão jus ao incentivo Os integrantes e colaboradores que estiveram em:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Rua Dr. Edmar Kruehl, 188 – Centro – CEP 98.180-000 – Jóia – RS

Telefone: (55) 3318-1300 -http://www.joia.rs.gov.br – e-mail: gabinete@joia.rs.gov.br – CNPJ 89.650.121/0001-92



- I – Licença para tratamento da própria saúde, superior ou igual a três dias uteis;
- II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – Licença maternidade;
- V – Licença prêmio.

Art. 5º Ficam excluídos do recebimento do incentivo financeiro por desempenho os cargos em comissão, mesmo que vinculados direta ou indiretamente às equipes, estagiários, terceirizados, médicos especialistas, plantonistas.

Art. 6º O incentivo de que trata a presente Lei, não servirá de base de cálculo para adicionais ou vantagens pessoais, como também não será incorporado ao vencimento nem, tampouco, incidirá como base de cálculo para fins de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º Os profissionais para receber o incentivo deverão manter devidamente alimentados os sistemas pertinentes a Estratégia de Saúde da Família (ESUS, Telessaúde, Sisvan, Siscan, PSE, entre outros);

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao setor competente, de forma discriminada, os valores a serem pagos a cada profissional habilitado no programa, a título de incentivo financeiro.

Art. 9º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores e será revisto de acordo com os reajustes repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para apreciação em regime de urgência deste Egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação do incentivo financeiro da atenção primária a saúde - Desempenho (antigo PMAQ-AB) aos servidores da área da Saúde.

O referido programa tem o intuito de incentivar as equipes a melhorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos do Município. Para isso, propõe-se um conjunto de estratégias de qualificação, acompanhamento e avaliação do trabalho das equipes de saúde, de acordo com a Portaria n.º 1.654 de 19 de julho de 2001, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro ao PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do piso de atenção básica variável - PAB Variável, que justifica-se então a utilização dos recursos, ou seja, trata-se de repasse federal específico para finalidade determinada, para a qual houve adesão.

A Lei autoriza formalmente o repasse de incentivo financeiro do PMAQ-AB (Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável) aos servidores que prestam serviços nas Estratégias de Saúde da Família, as quais fizeram adesão ao PMAQ-AB.

Frente o exposto acima, solicitamos que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência, visto que o recurso é especificamente para atender a demanda.

Atenciosamente.

Jóia (RS), 18 de maio de 2021


Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia

Excelentíssimo Senhor,
IGNACIO LEVINSKI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
JÓIA/RS.